

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 425/2001

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - FUMTRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica criado o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito – FUMTRAT, com o objetivo de atender e custear continua e integralmente, as ações relativas à circulação dos transportes urbanos e rurais, e ainda, assegurar as condições de um trânsito em condições seguras a todos os cidadãos no âmbito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2°. O FUMTRAT será administrado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3°. Os recursos do FUMTRAT serão aplicados:

- I** - na implantação, ampliação, melhoria e manutenção de projetos e programas de investimento relacionadas com o transporte urbano e rural, tráfego e o trânsito no âmbito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.;
- II** - no custeio de despesas com a capacitação dos recursos humanos, bem como os programas e projetos destinados à educação de trânsito;
- III** - no custeio de encargos trabalhistas e previdenciários, a cargo do Município, relativos aos profissionais contratados para o desenvolvimento e execução de projetos e programas de que trata o inciso anterior.



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.4º. Constitui recursos e receitas do FUMTRAT:

- I** - os alocados no Orçamento Geral do Município, para este fim;
- II** - os valores obtidos pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;
- III** - os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no Art. 24, incisos "VI", "VII", "VIII" e "IX" da Lei nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- IV** - os valores provenientes da arrecadação na operação de sistemas de estacionamentos rotativos em vias públicas no âmbito do Município, instituídos pelo DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo, amparo no disposto do art. 24, inciso "X" da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro) e legislação municipal pertinente;
- V** - os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo DEMUTRAN, na conformidade com o disposto no art.24, inciso "XI" da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI** - os valores provenientes da cobrança de taxas de serviços prestados pelo DEMUTRAN;
- VII** - os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadados juntamente com as multas quando pagas em atraso;
- VIII** - as rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos financeiros disponíveis;
- IX** - taxas de gerenciamento das diversas modalidades do transporte urbano;
- X** - os recursos provenientes de contratos e convênios;
- XI** - as rendas auferidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público e privado, em bens públicos, ou através de serviços públicos na esfera do DEMUTRAN;
- XII** - subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao DEMUTRAN.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAT, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no Art.4º, inciso "III", da presente Lei, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art.320, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), combinado com o art.6º, inciso "T" do da Lei Federal nº 9.602/98 e ainda na conformidade do que estabelece a Portaria nº 50 de 30.12.98 do Denatran.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas de trânsito efetivamente arrecadadas no mês anterior e encaminhará ao Denatran, em cumprimento às exigências da Resolução nº. 010 do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN.

Art.6º. O Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FUMTRAT terá como gestores financeiros, o Prefeito Municipal e o Diretor Geral do DEMUTRAN e.

Parágrafo único. Os gestores financeiros do FUMTRAT serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos.

Art.7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando o FUMTRAT, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN,
(PAÇO MUNICIPAL) EM 21 DE MAIO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

JARBAS Lúcio Vaz
Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento